



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – 3871-5203 PP-NOVA36@GMAIL.COM

Lei Nº 1078 de 05 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos Servidores Públicos do Município de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2013 aplicação do percentual de 9% (nove por cento) na tabela de vencimento dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal e inativos do Município de Piedade de Ponte Nova da Prefeitura e Câmara Municipal, a título de revisão geral anual prevista no ART. 37 X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º O salário mínimo a ser pago ao servidor público municipal fica fixado no piso nacional de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º Em razão do disposto no artigo 17 §6º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 05 de fevereiro de 2013.


ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL